

TR

MINISTÉRIO - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
SERVIÇO DO ORGANISMO - IRS  
ENTIDADE EXECUTIVA -  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (O.P.) -

CLASSIFICAÇÃO GERAL (a)	PATRIMÔNIO REAL (b)		ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS				DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS				PATRIMÔNIO REAL		VARIÇÃO PATRIMONIAL		
	BRUTO	LÍQUIDO	ADQUIÇÕES (c)	REVALUAÇÕES OU OUTRAS ALTERAÇÕES (d)	GRANDES REPARAÇÕES OU REESTI- MOS (e)	TOTAL (8 = 3 + 4 + 5 + 6 + 7)	ABATE (f)	REVALORAÇÕES (g)	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO (h)	ACRÉSCIMOS (12)	TOTAL (13 = 9+10+11)	BRUTO	LÍQUIDO	BRUTO	LÍQUIDO
(1)	(2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8 = 3 + 4 + 5 + 6 + 7)	(f)	(g)	(h)	(12)	(13 = 9+10+11)	(14 = 14+9-10)	(15 = 14 - 12)	(16 = 14 - 3)	(17 = 15 - 4)
1010102	Computadores	3.799,00							3.799,00			3.799,00			
1010103	Equipamento de rede	11.781,90							11.781,90			11.781,90			
1010104	Equipamento de Brilho	1.630,45	61,65					15,75	1.384,55	15,75	1.630,45	1.630,45	45,90		15,75-
1010107	Impressoras	1.355,89							1.355,89			1.355,89			
1010115	Outros Periféricos	1,00							1,00			1,00			
1010116	PC portáteis	3.883,10							3.883,10			3.883,10			
1010118	Projectores de Imagem de cath (data display)	0,02							0,02			0,02			
1010120	Scanners (digitalizador d e imagem)	1.150,02							1.150,02			1.150,02			
1010127	Unidades de disco	207,00							207,00			207,00			
TOTAL A TRANSFERIR		23.888,38	61,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.762,48	15,75	23.888,38	23.888,38	45,90	0,00	15,75-

UNIDADE: EUR



R

MINISTÉRIO - SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ORGANISMO - SMS  
ENTIDADE RECEPTORA -  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (O.R.) -

REDE HOSPITALARES

UNIDADE: XUR

CLASSIFICAÇÃO GERAL (a)	PATRIMÔNIO ESPECIAL (b)		ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS				DIMINUIÇÕES PATRIMONIAIS				PATRIMÔNIO FINAL				VALIAÇÃO PATRIMONIAL	
	BRUTO	LÍQUIDO	ADICIONAIS (c)	REVALORAÇÕES OU OUTRAS ALTERAÇÕES (d)	GRANDES REPARAÇÕES OU REESTRUC- TURAÇÕES	TOTAL (8 = 5 + 6 + 7)	AVANÇOS (e)	REVALORIZAÇÕES (f)	DO EXERCÍCIO (g)	ACRÉDITOS	TOTAL (13 = 9+10+11)	BRUTO	LÍQUIDO	BRUTO	LÍQUIDO	
(1)	(2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8 = 5 + 6 + 7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13 = 9+10+11)	(14 = 9+9-9-10)	(15 = 14 - 12)	(16 = 14 - 13)	(17 = 15 - 4)	
1030113	0,09								0,09			0,09				
1030299	287,50							287,50				287,50				
1030201	68,23	6,51					44,93		2,22	23,20	47,15	21,30		44,93-	6,51-	
1030204	79,00	6,70							6,70	79,00	6,70	79,00			6,70-	
1030208	39,00	3,72					36,98			0,02	38,98	0,02		38,98-	3,72-	
1030211										0,02		0,02				
1030301						826,00			13,77	5.429,79	13,77	6.242,02	812,23	826,00	812,23	
1040619										259,90		259,90				
1040901		4,18							3,58	40,54	3,58	41,14	0,60		3,58-	
1060318									0,01			0,01				
TOTAL A TRANSFERIR	50.119,82	4.541,24	1.310,23	0,00	0,00	1.310,23	2.291,92	0,00	1.787,72	45.183,28	5.079,64	49.128,13	2.954,85	1.981,65-	1.986,39-	

2

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
SERVIÇO DE ORGANISMO - DMS  
EMPILHADEIRA - DMS  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (O.R.) -

UNIDADE, EXR

CLASSIFICAÇÃO GERAL (a)	PATRIMÔNIO INICIAL (b)		ADQUISIÇÕES PATRIMONIAIS					DEBITAÇÕES PATRIMONIAIS				PATRIMÔNIO FINAL				VALIAÇÃO PATRIMONIAL		
	BRUTO	LÍQUIDO	ADQUISIÇÕES (c)	REVALUAÇÕES OU OUTRAS ALTERAÇÕES (d)	GRANDES REPARAÇÕES OU BENEFÍ- CÍAS (7)	TOTAL (8 = 5 + 6 + 7)	ADAVES (e)	REVALORAÇÕES (f)	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO (g)	ACUMULADAS (12)	TOTAL (13 = 9+10+11)	DEBITOS (14 = 3+8-9-10)	LÍQUIDO (15 = 14 - 12)	DEBITOS (16 = 14 - 13)	LÍQUIDO (17 = 15 - 4)			
1060609	Resultados	0,01	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8 = 5 + 6 + 7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13 = 9+10+11)	(14 = 3+8-9-10)	(15 = 14 - 12)	(16 = 14 - 13)	(17 = 15 - 4)	
1070205	Quadros	0,10							0,10			0,10						
1070206	Bengalites	284,10	34,25						34,25			34,25						
1070107	Cadeiras	1.213,44	141,13						141,13			141,13						
1070204	Carpetes	0,01							0,01			0,01						
1070215	Quadros e molduras	677,85	78,99						78,99			78,99						
1070299	Outros artigos e utensíli os	130,50	12,96						12,96			12,96						
1070303	Condeseiros, globos, lustr es, pincelões	232,81	25,02						25,02			25,02						
1070414	Ventiladores	225,00	81,53						81,53			81,53						
1070502	Equipamento frigorífico e de refrigeração	319,10	44,62						44,62			44,62						
TOTAL A TRANSPORTAR		51.202,74	4.939,95	1.310,23	0,00	0,00	1.310,23	4.165,78	0,00	0,00	2.086,20	47.313,94	6.191,98	56.347,19	3.033,23	2.895,35-	1.226,70-	

2

UNIDADE: R\$

CITE  
MAPA SIMPSE  
DOS  
BENS INVENTARIADOS

INVENTÁRIO - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
SERVIÇO DE ORGANISMO - DHS  
ENTIDADE AFECAVÁZIA -  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (O.R.) -

CLASSIFICAÇÃO GERAL (a)	PATRIMÔNIO INICIAL (b)	ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS					DEBITAÇÕES PATRIMONIAIS			PATRIMÔNIO FINAL			VARIÇÃO PATRIMONIAL			
		BRUTO	LÍQUIDO	ADICÇÕES (c)	REVALORAÇÕES OU OUTRAS ALTERAÇÕES (d)	GRANDES REPARAÇÕES OU BENEFÍ- CIAÇÕES (7)	TOTAL (8 = 5 + 6 + 7)	ABATES (e)	REVALORAÇÕES (f)	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO (g)	ACUMULADAS (12)	TOTAL (13 = 9+10+11)	BRUTO (14 = 3+8-9-10)	LÍQUIDO (15 = 14 - 12)	BRUTO	LÍQUIDO (17 = 15 - 4)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8 = 5 + 6 + 7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13 = 9+10+11)	(14 = 3+8-9-10)	(15 = 14 - 12)	(16 = 14 - 3)	(17 = 15 - 4)
1070604	Máquinas e aparelhos de c osoba	295,14	77,15							31,59	209,58	31,59	295,14	45,56		31,59-
1070802	Baldes	0,37						0,02				0,02	0,25		0,02-	
TOTAL GERAL		53.498,25	5.037,10	1.310,23	0,00	0,00	1.310,23	4.265,80	0,00	3.037,79	47.523,07	6.253,59	50.602,68	3.078,81	2.825,57-	1.958,29-

- a) Identificar os bens pelos códigos que lhes correspondam, segundo o classificador geral e pela respectiva descrição.
- b) Os valores do patrimônio bruto e líquido iniciais deverão corresponder aos valores do patrimônio final (bruto e líquido) do ano imediatamente anterior.
- c) Registrar todas as aquisições efectuadas durante o ano económico que se enquadram na tipologia definida na alínea a) do nº1 do artigo 30º das Instruções.
- d) Registrar os valores relativos a variação ou a outras alterações que impliquem um acréscimo do valor dos bens inventariados.
- e) Registrar os abates de bens pelo seu valor patrimonial bruto.
- f) Registrar os valores das depreciações que se identificam com as diminuições patrimoniais previstas na alínea b) do nº1 do artigo 30º das Instruções.
- g) No ano em que se verificar o abate do bem, não será efectuada a respectiva amortização anual, devendo abater-se nesta coluna o valor das amortizações acumuladas transmitido do exercício anterior.